



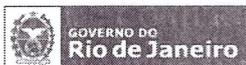
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Termo Aditivo nº 03 / 17 - Segundo Termo Aditivo ao TCA nº 01/12

Processo Nº E-07/503.622/12

Termo Aditivo nº 03 / 17 - Segundo
Termo Aditivo ao TCA nº 01/12 que entre si
celebram o Instituto Estadual do Ambiente
(INEA) e a Concessionária da Rodovia
Presidente Dutra S.A.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante denominado INEA, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e pelo Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE) **Paulo Schiavo Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade nº 4653064-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 797.046.627-34, designado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.**, doravante denominada **Nova Dutra**, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 184+300m, Bairro Morro Grande, Santa Izabel, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.861.626/0001-92, neste ato, representada por seus Diretores: **Ascendino da Silva Mendes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 53.015.221 – 6, expedida pelo SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.991.087-53, e por **João Daniel Marques da Silva**, brasileiro, solteiro, economista,



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312

Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br



portador da carteira de identidade RG nº 09.222.067-2, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.387.987 - 88, doravante designada **COMPROMISSADA**.

Considerando que nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1998);

Considerando que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando a atuação do Estado do Rio de Janeiro no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

Considerando o disposto nos processos nº E-07/300.058/07, E-07/300.589/07, E-07/301.400/07, E-07/301.708/07, E-07/301.709/07, E-07/301.710/07, E-07/301.711/07, E-07/301.837/07, E-07/300.868/08, E-07/300.869/08, E-07/300.870/08 e E-07/300.871/08, que somam 4.921m² de intervenção;

Considerando que a Compromitente e a Compromissada celebraram em 28 de agosto de 2012 o Termo de Compromisso Ambiental (TCA nº 01/12) e em 28/08/15 o Termo Aditivo nº 04/15 - Primeiro Termo Aditivo ao TCA.INEA.01/2012;

Considerando o término do prazo de vigência do TCA nº 01/12, em 28 de agosto de 2017, nos termos da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 04/15;

Considerando o disposto na Cláusula Segunda do TCA nº 01/12;

Considerando que os projetos (Faixa Marginal da Lagoa do Bairro Village - Município de Porto Real - RJ e Recomposição Florestal no Morro da Torre - Município de Resende - RJ) encontram-se na fase de manutenção dos plantios realizados;



Considerando os relatórios de manutenção das duas frentes de plantio e as fotografias neles contidas, mostrando o estado da arte dos mesmos;

Considerando os Relatórios de Monitoramento de Projeto de Restauração Florestal Nº 054/2017 e Nº 055/2017, referentes à Recomposição Florestal no Morro da Torre e Faixa Marginal da Lagoa do Bairro Village, respectivamente;

Considerando o Parecer Técnico Nº 177/2017 onde é ressaltado que a intervenção da Prefeitura Municipal de Porto Real na área de Reposição Florestal da Faixa Marginal da Lagoa do Bairro Village não interfere significativamente na Reposição;

Considerando que ainda será necessária a continuidade da manutenção e acompanhamento periódico dos reflorestamentos;

Considerando que o prazo de 28/08/17 não será suficiente para o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela empresa, especialmente em relação ao reflorestamento de Porto Real que estima-se o período de mais 1 (um) ano de manutenção e monitoramento para reestabelecimento da área;

RESOLVEM celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao TCA nº 01/12, neste ato denominado simplesmente Aditivo, com força de título executivo extrajudicial, regido pela legislação vigente e pelas cláusulas, condições e cominações abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do TCA nº 01/12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente instrumento, fica prorrogado por 1 (um) ano, a partir de 28/08/2017, data prevista para o fim da vigência do TCA nº 01/12, o prazo estabelecido na



Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 04/15 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.01/2012, de forma a assegurar o cumprimento do objeto deste Aditivo, previsto na Cláusula Primeira do TCA nº 01/12.

2.1 Na hipótese da constatação pelo INEA do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela empresa em prazo inferior ao previsto no item 2.1, o COMPROMITENTE emitirá Termo de Quitação do TCA nº 01/12 e de seus respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 Como garantia das obrigações assumidas neste Aditivo, e consolidando sua firme intenção de honrá-lo em homenagem ao patrimônio coletivo (artigo 225 CRFB/88), a Compromissada apresentará ao INEA, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente instrumento, a contratação de seguro garantia cujo valor deve ser equivalente ao valor estabelecido no Termo de Compromisso assinado.

3.2 O prazo de validade da garantia deverá ser o mesmo do Termo de Compromissado celebrado.

3.3 Em caso de execução do item 3.1, a referida quantia será aplicada em consonância com as prescrições do Compromitente, em ações ambientais que revertam em benefício da comunidade situada no entorno do empreendimento ou atividade degradadora.

3.4 A presente cláusula altera e substitui a previsão contida na Cláusula Nona do TCA nº 01/12.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TCA

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TCA nº 01/12, não alteradas pelo presente instrumento e pelo Termo Aditivo nº 04/15 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.01/2012.



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

5.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Aditivo ao TCA n° 01/12 ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

5.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 5.1 ao INEA para que seja anexada ao processo administrativo n° E-07/503.622/12.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Aditivo ao TCA n° 01/12, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

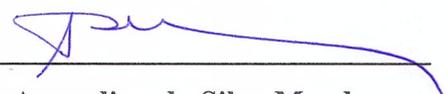
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2017.



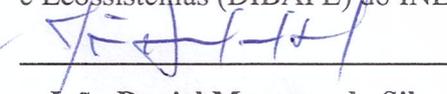
Marcus de Almeida Lima
Presidente do INEA



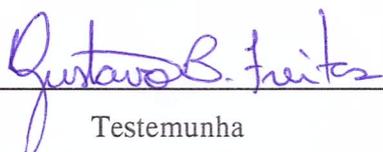
Paulo Schiavo Júnior
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas
e Ecossistemas (DIBAPE) do INEA



Ascendino da Silva Mendes
Diretor - Concessionária da Rodovia
Presidente Dutra S.A.



João Daniel Marques da Silva
Diretor - Concessionária da Rodovia
Presidente Dutra S.A.



Testemunha

Nome: **LUIZ GUSTAVO BENTO FREITAS**
CPF/MF: **286.556.948-94**



Testemunha

Nome: **Victor Abreu de Araujo**
Chefe do Serviço de Restauração
e Manejo Florestal Sustentável
inea / DIBAPE / GESEF
ID: 4461242-7





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

PLANO DE TRABALHO
Segundo Termo Aditivo ao TCA N° 01/12
Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.
E07/503.622/2012

1. OBJETIVOS

Implementar as Ações de Manutenção dos Projetos de reflorestamento inerentes ao TCA N° 001/2012, em conformidade com a Resolução INEA PRES n°36/2011 e 89/2014.

2. IDENTIFICAÇÃO DA COMPROMISSADA

Nome ou Razão Social: Concessionaria da Rodovia Presidente Dutra S/A

CNPJ: 00.861.626/0001-92

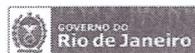
Endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 184,3 Bairro Morro Grande

Município: Santa Isabel, SP

CEP: 07.500-000

3. JUSTIFICATIVAS

Após vistoria realizada nos projetos (Faixa Marginal da Lagoa do Bairro Village - Município de Porto Real - RJ e Recomposição Florestal no Morro da Torre - Município de Resende – RJ) com o propósito de avaliar o estado da arte das áreas implantadas objeto do Termo de Compromisso N° 001/2012, firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a empresa Concessionaria da Rodovia Presidente Dutra S/A, em destaque nos Relatórios de Monitoramento de Projeto de Restauração Florestal N° 054/2017 e N° 055/2015, verificou-se que a recomposição Florestal no Morro da Torre apresenta potencial para alcançar a quitação do reflorestamento e condições satisfatórias



inea instituto estadual
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20081-312 – Tel. 2332-5519

www.inea.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

para atingir a estabilização do plantio, desde que se tenha adequado acompanhamento periódico e continuadas medidas de manutenção na área.

Já em relação ao projeto da Faixa Marginal da Lagoa do Bairro Village verificou-se que em todos os pontos amostrais há ocorrência de infestação de gramíneas, o que impede o desenvolvimento da regeneração natural. E conclui-se que será necessária a intensificação da manutenção, controlando com mais eficiência as gramíneas e realizando o replantio das mudas mortas, e acompanhamento periódicos do reflorestamento, por um período maior ao necessário no Projeto do Morro da Torre.

Portanto, considerando que a vigência do primeiro termo aditivo (nº 04/2015) ao TCA Nº 001/2012 expirará em 28/08/2017 é proposto a celebração de segundo termo aditivo, prorrogando-o por mais 1 (um) ano, a partir de 28/08/2017.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Para continuidade das atividades de manutenção dos plantios realizados no Pq. Village em Porto Real e em Morro da Torre em Resende serão realizadas as ações de controle das gramíneas, controle das formigas cortadeiras, abertura das covas, replantio das mudas mortas e adubação da base e de cobertura.

As ações previstas para o Segundo Termo Aditivo ao TCA Nº 001/2012, estão previstas com início para Setembro/2017, conforme Tabela 01.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CRONOGRAMA DE AÇÃO												
AÇÕES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Controle das gramíneas (roçada)												
Controle de formiga												
Abertura das Covas												
Adubação de Base												
Replântio												
Coroamento												
Adubação de cobertura												

Tabela 01: cronograma de ação

5. APROVAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Aprovado em

18 de agosto de 2017.

Victor Abreu de Araujo

Representante do INEA

Victor Abreu de Araujo
Chefe do Serviço de Restauração
e Manejo Florestal Sustentável
inea / DIBAPE / GESEF
ID: 4461242-7

6. APROVAÇÃO DA CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A

Aprovado em

_____ de _____ de _____.

Gustavo S. Freitas

Representante da Concessionaria da Rodovia Presidente Dutra S/A

